



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 158/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 24 de agosto de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 27 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 755/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016269/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 02 a 06 de setembro do corrente ano, para participar de Reunião da Comissão Temática para elaboração de minutas de Resoluções da ATRICON contendo diretrizes de Controle Externo para o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC e I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo, que serão realizados na cidade de Cuiabá/MT, no período de 03 a 05/09/18, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 756/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016265/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 02 a 05 de setembro do corrente ano, para participar do I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo, que será realizado na cidade de Cuiabá/MT, nos dias 03 e 04/09/18, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 757/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016265/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 05 de setembro do corrente ano, para participar do I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo, que será realizado na cidade de Cuiabá/MT, nos dias 03 e 04/09/18, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

Servidores	Cargo	Matrícula
Antônio Ricardo Leão de Almeida	Diretor de TI	97.116-2
Antônio Moreira da Silva Filho	Auditor de Controle Externo	97.126-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 758/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016264/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Matrícula Nº 98.210-5, no período de **22/10 a 26/10/18**, para participar a **26ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federal (CTCONF)**, a ser realizada na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 26 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 759/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016229/2018,

RESOLVE:

Conceder à servidora GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO, Matrícula nº 97.687-X, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de inauguração da Regional do TCE-PI, em Parnaíba, conforme Portaria nº 706/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 760/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 035/GKE, protocolado sob o nº 015697/2018 e na Informação nº 272/18-DGP,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 623/18, no sentido de modificar o período de férias do Cons. KLEBER DANTAS ELÁLIO, referente ao período de 10/09/2018 a 09/10/2018, para o período de **04/09/2018 a 03/10/2018** (30 dias), sendo 20 (vinte) dias do período aquisitivo de 2017 e 10 (dez) dias do período aquisitivo 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 761/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, no período de **04/09/18 a 03/10/18**, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 760/18, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 624/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 762/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 053/2018, protocolado sob o nº 016254/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 27 a 29 de agosto de 2018, para participarem do Curso Contratação Direta e Sanções Administrativas, nesta capital.

Servidores	Matrícula
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97.850-7
Vimara Coelho Castor de Albuquerque	98.088-9
Enio Cezar Dias Barrense	97.865-5
Messias Leal de Moura Lima	97.896-5
Hilanna Bruna Mendes de Sousa	97.938-4
Lucas Leal Colares	98.240-7
Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	97.130-8
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	97.124-3
David Bevilaqua de Sales Duarte Franco	98.310-1
Francisco Rogeânio Campos de Almeida	98.113-3
Leonardo César Santos Chaves	97.855-8
Iana Cavalcanti Reis	98.227-X
Wendel Torreão de Andrade Melo	98.359-4



Elbert Silva Luz de Alvarenga	97.452-8
Rafaella Pinto Marques Luz	98.315-2
Luciane de Almeida Tobler Silva	96.973-7
Hélcio Alexandre Matos Gomes	98.382-9
Antônio Fábio da Silva Oliveira	98.089-7
Antônia Carla Barros	97.205-3
Caio Fernando N. de Almeida	97.384-X
Domingos Marques Neto	81.040-1
Tatiana Maria Almeida Saiki	98.383-7
Breno Vieira Sindeaux Neto	98.340-3
Eudo Ferreira Cabral Junior	98.229-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 006066/2017** – Prestação de Contas da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, exercício 2017.
Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.
Responsável: Sr. Lars Gustav Ingelsrud.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Diretor Adm. da Comunidade Terapêutica Nova Vida, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006066/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 006066/2017** – Prestação de Contas da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, exercício 2017.
Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.
Responsável: Sra. Cibênia Maria da Silva Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Presidente da Associação Padre Pio, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006066/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 006066/2017** – Prestação de Contas da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, exercício 2017.
Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.
Responsável: Sra. Emanuela Lavôr de Miranda.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Presidente Executiva da Fazenda Ágape, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006066/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005297/2015** – Prestação de Contas do Município de São Raimundo Nonato - PI, exercício 2015.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Gestora: Sra. Auricélia Paes Landim Ribeiro



Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005297/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 403/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 013772/2018,

RESOLVE:

Interromper o período de 23/07 a 14/08/18, no interesse do serviço, o gozo da licença prêmio concedida ao servidor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, ADELINO NUNES CAVALCANTE, matrícula nº 02.031-1, autorizada por meio da Portaria nº 322/18 DA, ficando vinte e três dias de licença para gozo posterior.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO nº 1.294/2018

PROCESSO: TC/003392/2018

DECISÃO Nº 382/18

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a Câmara Municipal de Nova Santa Rita - Exercício Financeiro de 2017.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Representado: José de Sousa Filho (Presidente da Câmara Municipal).

Advogado(s): Marcelo Onofre Araújo Rodrigues - OAB/PI nº 13.658 (peça 16, fls. 05, pelo representado).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Câmara Municipal de Nova Santa Rita. Exercício Financeiro 2017. **Procedência.** Sem aplicação de multa. **Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, sem aplicação de multa, que será aplicada em momento posterior, e ainda, **pelo apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita/PI, exercício financeiro de 2017, para que repercuta em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 31).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 002993/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Interessado (a): Hilda de Sousa Rocha

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 275/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Hilda de Sousa Rocha, sob o CPF nº 373.344.333-00, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Francisco Sebastião de Sousa, CPF nº 183.492.343-34, Mat. nº 0518441, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, nível "P", Padrão – E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 20.06.2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, e Art. 40, § 7º I, da CF/1988, c/c art. 6º -A § único da EC nº 41/2003 com redação dada pela EC nº 70/12, Lei Federal 10.887/04 e Lei nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.031/2016 (fls.118, peça 02), de 13/09/2016, mas com efeito retroativo a 20/06/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 195 de 17/10/16 (fls.119, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 960,72**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Vencimento	Lei nº 6.856/16	902,88
Adicional de tempo de serviço	LC 13/94 c/c Lei 033/03	57,84
Proventos a receber		960,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

PROCESSO: TC nº 003152/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Francisco José de Oliveira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 182/18 GAV



Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco José de Oliveira, CPF nº 159.506.463-04, PIS/PASEP nº 17020836222, matrícula nº 0527378, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/02 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1302/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 86 da peça 02), publicada no DOE nº 11, de 16/01/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,32** (mil, cento e catorze reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Alterada pelo art. 2º, da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 23,92
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.114,32

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/016616/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado João de Moura Fé

Interessada: Cecília de Araújo Moura Fé

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 251/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de CECÍLIA DE ARAÚJO MOURA FÉ, sob o CPF nº 023.838.293-15, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado JOÃO DE MOURA FÉ, CPF nº 411.993.323-72, matrícula nº 059024-0, servidor inativo do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em 07.01.2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 962/2017, de 10 de maio de 2017 (Peça 2, fls. 63/64), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R\$ 1.127,89** (mil cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC/007024/2017.

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO RAIMUNDO IRINEU DE SOUSA- CPF Nº 159.560.593-20.

Interessada: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA - CPF Nº 440.006.773-49.

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão Nº 220/18 – GJC.



Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA** CPF: 440.006.773-49, devido ao falecimento de seu esposo **Raimundo Irineu de Sousa** CPF: 159.560.593-20, matrícula nº 041175-2, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Ref. C, do quadro de pessoal da Sec. da Fazenda do Piauí, ocorrido em 09/11/2014. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 18, de 25 de janeiro de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0488 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** ato concessório da pensão em favor de **RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA**, na condição de esposa, devido ao falecimento de sua esposo, **RAIMUNDO IRINEU DE SOUSA**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 1397/2016 – SUPREV/SEADPREV**, (fls. 126/127 da peça 02) de **12 de dezembro 2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$5.009,07 (cinco mil, nove reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 6.410/13).	R\$5.012,54
Gratificação de Incremento da Arrecadação (Acórdão nº 158-A/2014-proc. TCE nº 024-116/2012).	R\$261,75
Desc. Pensão Previdenciária (Art. 40 § 7º da CF/1988).	R\$265,22
Sub Total.	R\$5.274,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.009,07

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

ATO PROCESSUAL: DM nº. 113/2018 - Ap

PROCESSO: TC nº. 025.231/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 1.765/2018, de 19/06/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

INTERESSADO: Srª. Raimunda Rosa da Silva Costa

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Raimunda Rosa da Silva Costa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Raimunda Rosa da Silva Costa, CPF nº. 305.333.173-04, matrícula nº. 0367664, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA



A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.765/2018, expedida em dezenove de junho de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 117 de vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.152,05** (um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.110,05 (Lei Complementar nº. 38/04 c/c Lei nº. 6.933/16), b) Gratificação Adicional R\$ 42,00 (LC nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.765/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.152,05** (um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos) mensais à Srª. Raimunda Rosa da Silva Costa, CPF nº. 305.333.173-04, matrícula nº. 0367664, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e dois de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 003/2018 - R_A

PROCESSO TC nº: 008.591/18

ASSUNTO: Ato de Retificação de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 713/2018, de 02/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Maria dos Santos e Silva

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato de retificação de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição da Srª. Maria dos Santos e Silva.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato de retificação de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição, da Srª. Maria dos Santos e Silva, CPF nº. 151.567.533-53, matrícula nº. 0610186, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.



A aposentadoria da servidora foi originalmente concedida por meio da Portaria nº. 21.000-908/09, de 06/07/09. O seu processo de aposentadoria tramitou nesta Corte de Contas como TC-O nº. 35.592/09 e sua inativação foi julgada ilegal através do Acórdão nº. 1.301/12, de 17/05/12, em razão da transposição ilegal da servidora do cargo de zeladora para o de professora, ocorrida em 25/03/94.

A interessada interpôs o Recurso de Pedido de Reexame (TC-E nº. 047.166/12) contra a referida decisão, entretanto o Relator do processo decidiu não conhecer do mesmo em virtude de sua interposição intempestiva (Decisão Monocrática nº. 39/13GCsAA).

A SEADPREV, por sua vez, encaminhou o ato concessório - Portaria nº. 21.000-1.121/15 - anulando a Portaria nº. 21.000-908/09, a qual concedia a aposentadoria à servidora no cargo de professora, e informou que o novo ato concessório de aposentadoria no cargo originário seria enviado posteriormente, haja vista o aguardo no enquadramento da servidora.

Após o reenquadramento da servidora como Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, foi editado um novo ato de aposentadoria da servidora - Portaria nº. 713/18 - Piauí Previdência, objeto do presente processo.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Aposentadorias e Pensões, a qual atestou não mais vislumbrar a presença de vícios ou falhas capazes de contaminar a regularidade do ato concessório (Peça nº. 06).

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo **REGISTRO** do ato concessório (Peça nº. 07).

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

Analisando o caderno processual verificou-se que a servidora havia sido aposentada pela Portaria nº. 21.000-908/09, no entanto, citado ato concessório foi julgado ilegal por ferir a Súmula de Jurisprudência nº. 05 deste TCE/PI, em virtude da transposição ilegal de cargos da servidora após a data limite fixada na referida Súmula, qual seja vinte e três de abril de um mil novecentos e noventa e três.

Por esse motivo, foi editada nova Portaria Concessória de Aposentadoria - Portaria nº. 713/2018 - datada de dois de abril de dois mil e dezoito, a qual fixa os proventos da interessada da seguinte forma: a) 8.983/10.950 do Vencimento (R\$ 1.110,05) - R\$ 888,04 - Lei Complementar nº. 71/06 c/c art. 6.933/16, b) Gratificação Adicional R\$ 105,79 - Lei Complementar nº. 13/94, totalizando a quantia de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato de Retificação de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição - Portaria nº. 713/2018 - no valor mensal de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), à Srª. Maria dos Santos e Silva, CPF nº. 151.567.533-53, matrícula nº. 0610186, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e dois de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 014/2018 - Tr

PROCESSO TC nº: 006.111/18

ASSUNTO: Transferência para a reserva remunerada, a pedido

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Decreto s/n, de 21/02/2017.



ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Estado do Piauí
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Sr. Antônio Bernardo de Sena Rosa Filho

*Estado do Piauí. Governo do Estado.
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Antônio Bernardo de Sena Rosa Filho.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Antônio Bernardo de Sena Rosa Filho, CPF nº. 226.934.753-68, matrícula nº. 013258-6, 2º Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no quartel do Comando Geral.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos do benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório do benefício, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do mesmo e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício acostando aos autos: declaração de bens; declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na administração pública; documentos pessoais e o ato concessório. Por tais motivos, tem o direito ao benefício, a qual possui fundamento no art. 88, I, c/c art. 89 da Lei 3.808/81.

Demonstrado o direito ao benefício, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Decreto s/n, expedido em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 37, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito, os proventos do benefício correspondem a **R\$ 6.017,53** (seis mil e dezessete reais e cinquenta e três centavos) compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 5.925,15 (Lei nº 6.173/12 c/c Lei nº. 6.933/16), b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia R\$ 92,38 (Lei nº. 5.378/04 c/c Lei nº. 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, III; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Transferência para reserva remunerada, a pedido - Decreto s/n - no valor mensal de **R\$ 6.017,53** (seis mil e dezessete reais e cinquenta e três centavos) mensais ao Sr. Antônio Bernardo de Sena Rosa Filho, CPF nº. 226.934.753-68, matrícula nº. 013258-6, 2º Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no quartel do Comando Geral.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.



Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e dois de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 048/2018

PROCESSO: TC nº. 009.424/17

ASSUNTO: Pensão por morte

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria GP nº. 364/2017, de 23/03/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr^a. Gilvana Granja Gois de Lima

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Sr^a. Gilvana Granja Gois de Lima.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Gilvana Granja Gois de Lima, CPF nº. 245.292.903-44, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Francisco Pereira de Lima, CPF nº. 133.147.423-04, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº. 1039733, ocorrido em vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, certidão de óbito, certidão de casamento e o ato concessório. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 364/2017, expedida em vinte e três de março de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 65 de cinco de abril de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem **R\$ 3.260,42** (três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.260,42 (Lei nº. 6.900/16).



Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 364/2017 - no valor mensal de **R\$ 3.260,42** (três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) mensais à Srª. Gilvana Granja Gois de Lima, CPF nº. 245.292.903-44, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Francisco Pereira de Lima, CPF nº. 133.147.423-04, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº. 1039733, ocorrido em vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e dois de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
30/08/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2018**

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/017419/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Objeto: Validação de respostas de questionários aplicados nas áreas de Educação e Saúde (Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM)

Referências Processuais: Responsável: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito e Fredson Leal Nunes - Secretário de Educação

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Sem procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REEXAME

TC/011743/2018 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/014576/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Objeto: Edital nº 001/2016

Referências Processuais: Responsável: Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário

**CONS. JACKSON VERAS (WALTÂNIA
LEAL)**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA



TC/004597/2018 DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO
Objeto: Possíveis irregularidades em concessão de reajuste e revisão salarial aos oficiais militares do Estado do Piauí
Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Francisco José Alves da Silva - Secretário de Administração e Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018095/2017 PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Mirian Jesuína de Oliveira
Unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/015429/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Cláudio Moraes dos Santos
Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM
RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM
Advogado(s): Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/019016/2016 INSPEÇÃO CONCOMITANTE NO FMPS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE
Objeto: Verificar e solicitar documentos concernentes à prestação de contas do exercício de 2016
Referências Processuais: Responsável: Gesimar Neves Borges Costa - Gestora

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO



**TC/008910/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PASSAGEM FRANCA -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Sem procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (oito)



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
31/08/2018 (SEXTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/007660/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA

Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão nº 010/2017, exercício de 2017, realizado pela PM de Nova Santa Rita que buscava a contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dados complementares: Denunciados: Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito), Heli Marques de Carvalho (Pregoeiro), Jânio Lopes da Silva (Membro da Comissão de Licitação), Juscelino Barroso de Sousa (Membro da Comissão de Licitação). Denunciante: T. L. de Carvalho Lopes – EPP (representado pelo Sr. Francisco de Assis dos Reis Carvalho, procuração pública à peça 20, fls. 06).

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 08, pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 09, pelo Sr. Heli Marques de Carvalho) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 10, pelo Sr. Jânio Lopes da Silva) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros (peça 21, fls. 11, pelo Sr. Juscelino Barroso de Sousa)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003053/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gilmar Siqueira Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/004484/2016 - Representação acerca da inadimplência da P. M. de Rio Grande do Piauí junto a Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição do Piauí). Representante: Companhia Energética do Piauí (Eletrobrás Distribuição do Piauí) representada pelo Sr. Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grandes Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor - DCA). Representado: Gilmar Siqueira Martins (Prefeito). Advogada: Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (procuração à peça 09, fls. 04, pelo Sr. Gilmar Siqueira Martins).

TC/012967/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

TC/017293/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério



Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí). TC/012076/2016 - Representação contra a P.M. de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gilmar Siqueira Martins (Prefeito). Advogado: Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (procuração à peça 08 fls. 04, pelo Sr. Gilmar Siqueira Martins). TC/021092/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí). TC/018966/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rones Pereira da Silva (vereador - Presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí). TC/010305/2017 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Maurício Martins Costa Silva (Prefeito), Gilmar Siqueira Martins (ex-Prefeito). OBS: Process julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara 009 de 28/03/2018, Decisão nº 192/18 (peça 49), Acórdão nº 519/18 (peça 50) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 064/18 (pág. 03) de 10/04/2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (peça 76, fls. 02)

RESPONSÁVEL: MARIA DO DESTERRO ALVES DA SIQUEIRA - PREFEITURA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ALAIDE MARIA DE SOUSA FEITOSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARLON DA COSTA FEITOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIA ANGELA DA COSTA FEITOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ALDENI FEITOSA MARTINS - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA MEDRADO - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - ANDRELINO R. SOARES / RIO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RONES PEREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 65, fls. 02)

TC/003033/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)



Interessado(s): Raislan Farias dos Santos (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/021646/2016 - Denúncia contra o Prefeito do município de Passagem Franca do Piauí, exercício de 2016. Denunciante: não identificado. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/001541/2017 - Denúncia sobre supostos pagamentos indevidos por serviços não prestados, por profissionais que não atendem as funções exigidas com valores superfaturados, envolvendo nepotismo”, e com comissionados pagos com valores indevidos e diferenciados. Denunciante: não identificado. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/021280/2016 - Representação em face do não encaminhamento ao TCE/PI, pela P.M. de Passagem Franca/PI, dos documentos necessários à comprovação do recolhimento das cotas patronal e do servidor ao Fundo Previdenciário do referido município, referentes às competências de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2016, bem como da não comprovação de eventual parcelamento já realizado pelo ente. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito). Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e outros - OAB/PI nº 5446 (procuração à peça 21, fls. 06, pelo Sr. Raislan Farias dos Santos).

TC/021277/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P.M. de Passagem Franca, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de maio a agosto de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – FOLHA e Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/019081/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P.M. de Passagem Franca, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – FOLHA e Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/018914/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P.M. de Passagem Franca, em virtude do não encaminhamento ao TCE/PI os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/015579/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P.M. de Passagem Franca, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – FOLHA e Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 40 de 24/11/16, Decisão nº 1.551/16 (peça 22), Acórdão nº 3.117/2016 (peça 23) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 016, de 24/01/2017 (pág. 08).

TC/014249/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da C.M. de Passagem Franca, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício de 2016 (Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Luís Ribamar Ferreira dos Santos (vereador - presidente da C.M. Passagem Franca).

TC/014237/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P.M. de Passagem Franca, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício de 2016 (Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/013901/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante:



Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/012966/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da P.M. de Passagem Franca, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES – Contábil, SAGRES – FOLHA e Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito). Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e outros - OAB/PI nº 5446 (procuração à peça 15, fls. 07, pelo Sr. Raislan Farias dos Santos). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 33 de 06/10/16, Decisão nº 1.217/16 (peça 21), Acórdão nº 2.606/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 198, de 21/10/2016 (págs. 09-10).

TC/003202/2017 - Denúncia referente a possíveis irregularidades na administração municipal de Passagem Franca do Piauí – exercício de 2016. Denunciante: não identificado. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/015826/2016 - Representação em face da não encaminhamento ao TCE/PI, pela P.M. de Passagem Franca/PI, do relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/017018/2016 (apensado ao TC/015826/2016): Ordem Judicial.

TC/001089/2018 (apensado ao TC/015826/2016): Ordem Judicial.

TC/011826/2017 - Inspeção Extraordinária com a finalidade de verificar as prestações de contas municipais dos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2017. Responsável: Raislan Farias dos Santos (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 003 de 08/02/18, Decisão nº 202/18 (peça 23), Acórdão nº 204/18 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 051, de 20/03/2018 (págs. 53/54).

TC/013594/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades na aplicação dos recursos da educação no município de Passagem Franca. Denunciante: não identificado. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/013401/2016 - Denúncia referente a possíveis irregularidades na administração municipal de Passagem Franca do Piauí – exercício de 2016. Denunciante: não identificado. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/013247/2016 - Denúncia referente a supostas irregularidades na aplicação dos recursos do programa PROJOVEM – SABERES DA TERRA e na construção de uma quadra poliesportiva no município de Passagem Franca do Piauí, exercícios 2014, 2015 e 2016. Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito). Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa - OAB/PI nº 5.446 (procuração à peça 52, fls. 07, pelo Sr. Raislan Farias dos Santos). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020 de 13/06/2018, Decisão nº 303/18 (peça 64), Acórdão nº 994/2018, (peça 65) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 117/18 (pág. 08) de 27/06/2018.

RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: CELESCINA FARIAS DOS SANTOS - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: LUÍZA GONZAGA DOS SANTOS - FMS (GESTOR (A))



Sub-unidade Gestora: FMAS DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LEANDRO FARIAS DOS SANTOS - PREVIDÊNCIA
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PASSAGEM
FRANCA

**RESPONSÁVEL: LUÍS RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros)
(peça 45, fls. 05)

DENÚNCIA

TC/000328/2018 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE AVELINO LOPES, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

Objeto: Notícia o atraso no pagamento dos salários dos professores do município de
Avelino Lopes ref. à competência de dezembro/2017.

Dados complementares: Denunciado: Dióstenes José Alves (Prefeito).

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 07, fls.
12, pelo denunciado)

TC/020098/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Objeto: Notícia a não entrega de documentos à equipe de transição e supostas
irregularidades na atual gestão do Sr. Pedro Otacílio de Sousa Moura, gestor da P. M. de
Alagoinha, exercício de 2016.

Dados complementares: Denunciado: Pedro Otacílio de Sousa Moura (Prefeito - exercício
de 2016).

Advogado(s): Geanclécio dos Anjos Silva - OAB/CE nº 21.548 e outra (peça 02, fls. 10,
pelo denunciante) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (sem procuração, pelo
denunciado)

CONSA. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003129/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Paulo Régio Macedo Bonfim (Diretor).

Unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO

**RESPONSÁVEL: PAULO RÉGIO MACEDO BONFIM - HOSPITAL
(DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO

TC/002968/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)



Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves e Outros

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/011915/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P M de Hugo Napoleão diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI 12795, (procuração à peça 08, fls. 10, pelo Sr. Hélio Rodrigues Alves).
TC/018892/2016 - Representação formulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES Folha e Documentação WEB (Peça 02). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI 12795, sem procuração pelo Sr. Hélio Rodrigues Alves. Obs: Decisão Monocrática nº 29/2017 - GWA (peça 20).

TC/018949/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a Câmara Municipal de Hugo Napoleão em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória das despesas (Peça 02). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco Fantana Soares da Silva (vereador - presidente da câmara). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária Nº 011, de 06/04/2017, conforme Decisão nº 419/17 (peça 21) e Acórdão nº 812/2017 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 077, de 27.04.2017 (págs. 30/31).

TC/009304/2016 - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, noticiando irregularidades na administração Municipal. Denunciante: Cirdiley Pires Vieira. Denunciado: Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI Nº 12.795, pelo Sr. Hélio Rodrigues Alves (procuração à peça 12, fls. 18).

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 58, fls. 02)

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 58, fls. 02)

RESPONSÁVEL: FAUSTINA RODRIGUES FERREIRA - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 58, fls. 02)

RESPONSÁVEL: ERNANDE PEREIRA LIMA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))



Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO FANTANA SOARES DA SILVA -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO

DENÚNCIA

TC/026413/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MATIAS OLIMPIO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Objeto: Aponta supostas irregularidades ref. ao projeto de lei acerca do Regime Próprio de Previdência do Município de Matias Olímpio.

Dados complementares: Denunciado: Edísio Alves Maia (Prefeito).

Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa OAB/PI nº 3190 e outros (peça 14, fls. 05, pelo denunciado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003097/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José de Araújo Dias (Diretor-Geral).

Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/019175/2016 - Denúncia relatando supostas irregularidades em procedimento licitatório tendo como objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas no Município de Picos-PI. Denunciante: Stefanini Bastos Martins. Denunciado: José de Araújo Dias (Diretor Geral - DER/PI). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 039 de 01/11/2017, Decisão nº 604/17 (peça 24), Acórdão nº 2.894/2017 (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 213/17 (pág. 17) de 22/11/2017.
TC/016624/2016 - Denúncia sobre possíveis atos de irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito das Concorrências nº 006/2016, com valor estimado em R\$ 14.760.173,79, e 015/2016, com valor estimado da obra em R\$ 14.076.367,07 (Peça 02), do DER-PI. Denunciante: CM Construções e Serviços Ltda (representada pelo Sr. Carlos Augusto Cavalcanti Fernandes). Denunciados: José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI), Clóvis Portela Veloso (Presidente da Comissão Especial de Licitações), Felipe José Mendes Raulino (Membro da Comissão Especial de Licitações), Durval Mendes de Carvalho Filho (Membro da Comissão Especial de Licitações). Advogado(s): David Fernandes da Silva - OAB/PE 15.459 e outros (procuração à peça 02, fls. 17, pelo denunciante); André David Castelo Branco Matos - OAB/PE nº 28.179 e outros. (substabelecimento à peça 02, fls. 18, pelo denunciante). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038 de 25/10/2017, Decisão nº 589/17 (peça 46), Acórdão nº 2.847/2017 (peça 47) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 213/17 (pág. 13) de 22/11/2017.

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARAÚJO DIAS - DER-PI (DIRETOR(A)
GERAL)**

Sub-unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI

Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (peça 14, fls. 15)

TC/003101/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Edvardo Antonio da Rocha (Prefeito) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/012951/2016 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Sussuapara em virtude da não prestação de contas dos meses de janeiro a março do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edvardo Antonio da Rocha (Prefeito).
TC/016747/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da P.M Sussuapara/PI – exercício 2016. Denunciante: Raimundo José dos Santos. Denunciado: Edvardo Antônio da Rocha (Prefeito). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB nº 2355 e outros (Peça 08, fls. 05, pelo Sr. Edvardo Antônio da Rocha). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004 de 15/02/2017, Decisão nº 62/17 (peça 19), Acórdão nº 296/17 (peça 20) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 069/17 (pág. 10/11) de 12/04/2017.
TC/011260/2017 (apensado ao TC/016747/2016) - Recurso de Reconsideração ref. ao TC/016747/2016. Recorrente: Edvardo Antônio da Rocha (Prefeito). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 2.355 (procuração à peça 03, fls. 01). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 029 de 24/08/17, Decisão nº 1.357/17 (peça 16), Acórdão nº 2.521/2017 (peça 17) foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 171, de 15/09/2017 (pág. 27).

RESPONSÁVEL: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 62, fls. 13, contas de gestão, peça 63, fls. 09, contas de governo)

RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SUSSUAPARA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 66, fls. 07)

RESPONSÁVEL: NAERTON SILVA MOURA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 64, fls. 03)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA NAYANA SILVA MOURA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (sem procuração)

RESPONSÁVEL: JESUÍTA ARAÚJO ROCHA - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SUSSUAPARA

RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - FME (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FME DE SUSSUAPARA

RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SUSSUAPARA

Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (peça 68, fls. 07)



CONSA. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002892/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gabriel Mendes Lopes (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/013173/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gabriel Mendes Lopes (Prefeito).
TC/010290/2017 - Representação em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gabriel Mendes Lopes (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 031 de 14/09/2017, Decisão nº 1.452/17 (peça 28), Acórdão nº 2.616/2017 (peça 29) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 180, de 28/09/2017 (págs. 12/13).

RESPONSÁVEL: GABRIEL MENDES LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: LINDALVA MENDES LOPES - PREFEITURA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCA ALVES PEREIRA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ASSUNCAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ROSIMAR DE FRANÇA LIMA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ASSUNCAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCA ALVES PEREIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNCAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SOUSA LIRA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI



TC/002932/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Antonio Coelho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/013365/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Coelho (Prefeito). Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros (procuração à peça 08, fls. 05, pelo Sr. Antônio Coelho).

TC/020515/2016 - Denúncia referente à possível irregularidade na Administração Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, em que noticia supostas irregularidades cometidas pelo ex-prefeito Municipal (exercício de 2016), o Sr. Antônio Coelho, referente à omissão das informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a realização de procedimento licitatório para melhorias em 32 Unidades Habitacionais, no final do mandato, com gastos a ser suportados pela atual gestão. Denunciante: Gabriela Oliveira Coelho da Luz (prefeita eleita do município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, mandato 2017/2020). Denunciado: Antônio Coelho (ex-prefeito). Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (procuração à peça 02, fls. 15, pela Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz) e Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº 10.766 e outros (procuração à peça 06, fls. 06, pelo Sr. Antônio Coelho). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 30/08/2017, Decisão nº 513/17 (peça 21), Acórdão nº 2.544/17 (peça 22) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 170/17 (pág. 06) de 14/09/17.

TC/021732/2016 - Denúncia noticiando a rescisão unilateral do Contrato nº 20/2015, que objetiva a realização de obra de engenharia para fortalecer o abastecimento de água nas localidades rurais. Denunciante: Construtora Olho D'Água LTDA ME. Denunciado: Antônio Coelho (prefeito referente ao exercício de 2016). Advogado(s): Ricardo Teixeira de Castro Ribeiro - OAB/PI nº 14.037 (procuração à peça 02, fls. 15, pela Construtora Olho D'Água LTDA ME) e Vicente Reis Rêgo Júnior OAB/PI nº 10.766 e outros (peça 08, fls. 09, pelo Sr. Antônio Coelho). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032 de 13/09/2017, Decisão nº 528/17 (peça 18), Acórdão nº 2.597/17 (peça 19) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 179/17 (pág. 04) de 27/09/17.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (peça 55, fls. 09, contas de governo, peça 56, fls. 05, contas de gestão)

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA APARECIDA NUNES TORRES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (peça 63, fls. 05)

RESPONSÁVEL: EULINA MARIA GOMES COELHO - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/16 à 29/02/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (peça 64, fls. 04)

RESPONSÁVEL: SÁVIO DE SANTANA ALENCAR - FMS (GESTOR(A)) De: 01/03/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (peça 65, fls. 04)

RESPONSÁVEL: VANDERLÚCIA DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 06/03/16



Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: NEUMA COELHO RODRIGUES - FMAS (GESTOR (A))

De: 07/03/16 à
31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração)

DENÚNCIA

TC/014445/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ISAIAS COELHO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO

Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal da P.M. de Isaias Coelho, exercício de 2017.

Dados complementares: Denunciados: Francisco Eudes Castelo Branco Nunes (Prefeito) e Carlos Alberto de Sousa (Presidente da CPL).

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 11, fls. 08, pelo Sr. Francisco Eudes Castelo Branco Nunes)

TC/019653/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI

Objeto: Noticia supostas irregularidades cometidas no exercício de 2017 pela atual gestão do município de Campinas do Piauí relativas à contratação irregular de servidores e ao acúmulo ilegal de cargos ocupados por um servidor.

Dados complementares: Denunciado: Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito) e Eurípedes da Rocha.

Advogado(s): Arlindo Dias Carneiro Neto (OAB/PI nº 12.697) e outros (peça 07, fls. 07, pelo denunciado)

TC/019914/2016 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI

Objeto: Relata supostas irregularidades em diversas em contratações e licitações durante a gestão municipal no exercício de 2016.

Dados complementares: Denunciado: Luciano Alves de Sousa (Prefeito).

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 10, fls. 07)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS



TC/002881/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/013871/2016 - Representação ref. ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 10, fls. 10, pelo Sr. Walter Ribeiro Alencar).

TC/015841/2016 - Representação em virtude da não apresentação do relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito).

TC/018857/2016 - Representação em virtude de não ter sido encaminhado ao TCE documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito).

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: CLAY REGAZZONE GONÇALVES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - FRANCILIO ALMEIDA / AGRICOLANDIA

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AGRICOLANDIA

RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA

TC/003121/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ancelmo Jorge Soares da Silva (Diretor) e outros.

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/16 à 28/02/16

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Peça 28, fls. 08)



**RESPONSÁVEL: LUCIANA DE CARVALHO COUTO - HOSPITAL
(DIRETOR(A))**

De: 29/02/16 à
31/12/16

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Advogado(s): Nathália Quirino de Oliveira - OAB/PI nº 6.809 e outra (peça 31, fls. 09)

**RESPONSÁVEL: ADRIANA FERREIRA DA SILVA - HOSPITAL
(GESTOR(A))**

De: 01/01/16 à
30/09/16

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

DENÚNCIA

TC/003924/2017 DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES

Objeto: Relata Irregularidades em procedimentos licitatórios (Pregões Presenciais)

Dados complementares: Denunciados: Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior (Prefeito) e Sr. Francisco Maynard Escórcio (Presidente da CPL).

Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (peça 29, fls. 04, pelo Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003060/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco de Assis Rocha Cipriano (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/015833/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas da P. M. de Santo Antonio do Lisboa com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, com o fito de compelir o gestor a encaminhar a este Tribunal de Contas relatório fundamentado, demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes, se houvesse, referentes aos exercícios de 2013 a 2016, conforme Decisões nº 831116 - E e nº 832/16 - E, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco de Assis Rocha Cipriano (Prefeito).

TC/011315/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco de Assis Rocha Cipriano (Prefeito).

TC/019486/2016 - Denúncia reportando supostas irregularidades na transição municipal, remoção de servidores em período vedado., exercício de 2016. Denunciante: Wellington Carlos Silva (prefeito eleito do Município de Santo Antônio de Lisboa). Denunciado: Francisco de Assis Rocha Cipriano (Prefeito). Advogado(s): Joaquim Rocha Cipriano - OAB/PI nº 2515 e outros (procuração à peça 06, fls. 04) e Davidson Ramon Lima Silva - OAB/PI nº 6680 (procuração à peça 15, fls. 04), ambos pelo Sr. Francisco de Assis Rocha Cipriano.

OBS: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes, após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação Web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, FME e Hospital



Pedro Vicente, conforme consta do dos relatórios de fiscalização (peça 19), contraditório (peça 36) e parecer do MPC (peça 38).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 49, fls. 03)

RESPONSÁVEL: MARIA NELI CIPRIANO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: IVANETE MATILDES DE ALMEIDA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO SERAFIM DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

TOMADA DE CONTAS

TC/003118/2016 TOMADA DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ricardo Mendes de Almeida (Diretor).

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES

RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (sem procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003035/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/015861/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Paulistana em virtude da não comprovação dos recolhimentos dos valores devidos ao fundo previdenciário e dos débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gilberto José de Melo (Prefeito). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração, pelo Sr. Gilberto José de Melo.

RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAULISTANA

RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAULISTANA

RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAULISTANA



**RESPONSÁVEL: FRANCISCA ARLETE DE SOUSA BORGES
AMORIM - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - HOSPITAL (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. MARIANA PIRES FERREIRA / PAULISTANA

RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMDCA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULISTANA

**RESPONSÁVEL: ELIAS DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA

DENÚNCIA

TC/007164/2015 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE MONSENHOR GIL, EXERCÍCIO DE 2013.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

Objeto: Relata supostas irregularidades ocorridas durante a gestão do Sr. Francisco Pessoa da Silva (Prefeito), exercício de 2013.

Dados complementares: Denunciado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito).

REPRESENTAÇÃO

TC/004248/2015 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PAJEU DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2013.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI

Objeto: Aponta supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal, Juscelino Mesquita dos Reis, e pela Secretária de Administração e Obras, Ellen Cronemberger da Silva Paraguai.

Dados complementares: Denunciados: Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito) e Ellen Dayane Cronemberger da Silva Paraguai (Secretária de Obras).

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões